

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 97/UMC/2022

*Aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram na
Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento*

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram na Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento, no âmbito do procedimento de contratação com a referência 97/UMC/2022, considerando todas as especificações técnicas que são parte integrante do contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento inicia-se na data da sua assinatura e tem duração de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 3.^a

Local de execução

1. O local de execução do contrato será nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa.
2. Sempre que se verifique viável, a execução poderá ser realizada através de acesso remoto.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é € 99 400,49 (noventa e nove mil quatrocentos euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é discriminado da seguinte forma:
 - € 63 052,50 (sessenta e três mil, cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor - Subscrição On-Premises da Plataforma Masterlink (7 soluções web; 7000 campos);
 - € 36 348,00 (tinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa em vigor - Bolsa de horas para consultoria funcional, scripting e integrações.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se à entidade adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a**Responsabilidade do adjudicatário**

O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a**Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a**Obrigações da entidade adjudicante**

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a entidade adjudicante deve:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço previsto para o fornecimento dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 10.^a**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor do contrato, nomeado pela entidade adjudicante, que terá a função de acompanhar a execução do contrato e assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar no gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. Pela disponibilização do licenciamento e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e seu anexo I que faz parte integrante do mesmo, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, nos seguintes termos:
 - i. O preço constante da proposta adjudicada para a aquisição do licenciamento, será faturado na totalidade, um mês após a sua disponibilização;
 - ii. O preço constante da proposta para a aquisição de uma bolsa de 650 horas para suporte técnico, será faturado em duas prestações, sendo 50% do valor da bolsa de horas, um mês após a ativação dos serviços e os restantes 50% do valor da bolsa de horas no sexto mês de execução contratual.
2. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo seu pagamento, não podendo em caso algum o adjudicatário emitir faturas a outros organismos, que não lhe sejam imputáveis.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta do adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico através de correio eletrónico faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt, devendo ser privilegiado o primeiro meio indicado.
5. As faturas serão emitidas em nome da entidade adjudicante, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal da entidade adjudicante e o número de compromisso, bem como discriminar os artigos fornecidos.
6. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte da entidade adjudicante e a sua data de vencimento será contada a partir do dia de receção.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a**Atraso de pagamento**

1. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente lhe sejam fornecidos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27.04.

Cláusula 13.^a**Revisão de preços**

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração no preço contratual.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, será da inteira responsabilidade do adjudicatário estimar os eventuais aumentos que possam ocorrer.

Cláusula 14.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por correio eletrónico ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Incumprimento das características técnicas dos bens objeto do contrato;
2. O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as

obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.



Parte II Cláusulas técnicas

Cláusula 21.^a

Especificações

Aquisição de serviços de manutenção e suporte para a Plataforma Masterlink e respetiva subscrição de licenciamento, traduzem-se na disponibilização do seguinte:

- Subscrição de licenciamento da plataforma tecnológica:
 - Base: 1 Solução Web + 1000 campos;
 - Pacote Campos: 3 (6000 campos);
 - Adicional de 6 Soluções Web (totalizando 7 soluções):
 - <http://www.sgeconomia.gov.pt/>
 - <http://www.asae.gov.pt/>
 - <https://cec.consumidor.pt/>
 - <http://www.dgae.gov.pt/>
 - <https://www.consumidor.gov.pt/>
 - <http://www.aredocomerciante.dgae.gov.pt/>
 - <http://www.gpiaaf.gov.pt/>
- Bolsa de horas:
 - contratação de 650 horas, destinadas à prestação de serviços profissionais de consultoria funcional, *scripting* e integrações, incluindo desenvolvimentos que necessitam de análise e conceção, formação na tecnologia *Masterlink*, criação ou evolução de processos, desenvolvimento de novas funcionalidades, incluindo *web design*, suporte e resolução de pequenas ocorrências.